



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PARÁ DE MINAS – MG

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

Nº 004/2025

O Secretário Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente do Município de Pará de Minas concede ao empreendimento **PLASCAIXAS ACESSÓRIOS PLÁSTICOS LTDA, CPF/CNPJ: 00.481.342/0001-70**, localizado na Rua Isalda da Costa Lemos nº 505, Bairro Distrito Industrial Antônio Júlio de Faria, sob as coordenadas 19°50'6.04"S e 44°37'25.59"O, zona urbana do município de Pará de Minas/MG, a Licença Ambiental Simplificada – LAS, **Classe 3**, para as atividades: C-07-01-3 Moldagem de termoplástico não organoclorado (capacidade instalada: 5,6 t/dia) e F-05-01-0 Reciclagem de plásticos com a utilização de processo de reciclagem a seco (capacidade instalada: 5,6 t/dia) conforme documentação contida no Processo Administrativo nº 451818/2023, sob os parâmetros da Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017 e Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.



Sem Condicionantes.



Com Condicionantes.

(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)

Esta licença não dispensa, nem substitui a obtenção pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.

Validade: 10 (dez) anos.

Pará de Minas, 05 de maio de 2025.

Kenede Antônio dos Reis

Secretário Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

Assinantes

✓ KENEDE ANTONIO DOS REIS

Assinou em 05/05/2025 às 13:27:59 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.784.836-**

Eu, KENEDE ANTONIO DOS REIS, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

PLQ

2ZG

5X8

RW1

Condicionantes para LAS do empreendimento PLASCAIXAS ACESSÓRIOS PLÁSTICOS

LTDA

PRO – 0451818/2023

LAS nº 004/2025

Item	Condicionante	Prazo
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo I do presente processo.	Durante a vigência da Licença.
03	Promover a gestão de resíduos sólidos de forma ambientalmente adequada, observando a forma de acondicionamento ou armazenamento, ainda que temporário, conforme estabelecido em Normas Técnicas ABNT/NBR pertinentes, garantindo o transporte e destinação final em acordo com a ABNT/NBR 10.004 e Política Nacional de Resíduos Sólidos - Lei nº 12.305/2010, bem como manter no empreendimento as comprovações de destinação final, para fins de apresentação em ações fiscalizatórias.	Durante a vigência da Licença.
04	Manter no estabelecimento a Licença Ambiental, o Contrato e as Notas Fiscais/CDF das empresas responsáveis pela destinação final dos Resíduos Sólidos, conforme ABNT 10.004/2000.	Durante a vigência da Licença.
05	Promover a limpeza e manutenção semanal da tubulação do exaustor, da sala externa onde fica o filtro de manga e em todo o sistema de filtragem do pó de vidro, a fim de garantir a eficiência e objetivo do sistema.	Durante a vigência da licença
06	Protocolar junto ao Departamento de Regularização Ambiental relatório anual demonstrando o cumprimento de todas as condicionantes.	Anualmente, durante a vigência da Licença

Observação: eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto ao Departamento de Licenciamento Ambiental, mediante análise técnica e jurídica. As condicionantes deverão ser apresentadas ao mesmo Departamento.

ANEXO I

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada – PLASCAIXAS ACESSÓRIOS PLÁSTICOS LTDA

1. RESÍDUOS SÓLIDOS E REJEITOS

1.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Realizar a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, respeitando os prazos e determinações conforme art.16 da DN COPAM 232/2019, que diz:

I – Até o dia 28 de fevereiro de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de julho a 31 de dezembro do ano anterior;

II – Até o dia 31 de agosto de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de janeiro a 30 de junho do ano em curso.

Prazo: Apresentar ao DLA, **anualmente**, a partir da data de emissão da LAS.

1.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Elaborar, **mensalmente**, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: Apresentar ao DLA, **anualmente**, a partir da data de emissão da LAS.

Quadro 1.

Resíduo				Transportador		Destinação Final			Quantitativo total do semestre (toneladas/semestre)			Obs.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia(*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade destinada	Quantidade gerada	Quantidade armazenada	
							Razão Social	Endereço completo				

(*) 1 - Reutilização; 2 - Reciclagem; 3 - Aterro sanitário; 4 - Aterro industrial; 5 - Incineração; 6 - Coprocessamento; 7 - Aplicação no solo; 8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada); 9 - Outras (especificar).

1.2.1. Observações:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, **anualmente, em apenas uma das formas supracitadas**, a fim de não gerar duplicidade de documentos.

- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de destinação final e os documentos identificando as doações dos resíduos deverão ser mantidos disponíveis no empreendimento, para fins de fiscalização.

2. RUÍDOS

Local de Amostragem	Parâmetro	Frequência
4 (quatro) pontos do entorno do empreendimento	ABNT NBR 10.151:2019*	Anual

***Os parâmetros analisados devem respeitar os níveis de critério de avaliação dispostos na NBR 10151:2019 Versão Corrigida 2020, e suas alterações, levando-se em conta o zoneamento urbano do município, Lei Complementar nº 7.093/2024 ou outra que venha a substituí-la.**

Relatório: Protocolar anualmente junto ao Departamento de Licenciamento Ambiental Municipal o Relatório de Ensaio de Medições de Nível de Pressão Sonora utilizando o método detalhado da ABNT NBR 10.151:2019, por meio de empresa com Certificado de Acreditação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) ou Certificado de Reconhecimento de Competência da Rede Metrológica de Minas Gerais (RMMG), conforme disposto na DN COPAM nº 216/2017.

O relatório deverá conter no mínimo: Laudo conclusivo das análises; Caracterização das principais fontes de som audíveis em cada ponto de medição; Registro fotográfico com no mínimo duas fotos de cada ponto das medições realizadas; Dados operacionais; Identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens; Certificado de Acreditação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) ou Reconhecimento de Competência da Rede Metrológica de Minas Gerais (RMMG), específico para o método detalhado; Certificados de Calibração dos Equipamentos (sonômetro, microfone, calibrador de campo, analisadores de 1/3 de oitavas), e demais informações exigidas pela NBR ABNT 10.151:2019.

Importante

Protocolar junto ao Departamento de Regularização Ambiental relatório anual demonstrando o cumprimento de todas as condicionantes. A Licença é válida pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), junto a parecer conclusivo sobre os resultados apresentados.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a este Departamento do Município de Pará de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da equipe técnica do DLA, em face do desempenho apresentado pelos sistemas de tratamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Qualquer fato/acidente no empreendimento que cause degradação ao meio ambiente deverá ser imediatamente comunicado a este Departamento, inclusive as medidas de mitigação adotadas. A comunicação ao órgão ambiental municipal não exclui a obrigação do responsável legal de comunicar a outras entidades, nos termos da legislação estadual e nacional vigentes.